



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2405
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	905
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	805
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	805

Aviso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMARIO

#### Ministério do Interior:

**Portaria n.<sup>º</sup> 8:382** — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Murça.

**Decreto n.<sup>º</sup> 26:416** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Albergue Elvense dos Inválidos do Trabalho, de Elvas.

#### Ministério das Finanças:

Instruções estabelecendo a forma como devem ser organizadas e documentadas as contas dos consulados para execução do disposto no artigo 13.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 26:341, que reorganiza os serviços do Tribunal de Contas.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que regula o prorrogamento dos prazos para a execução das obras realizadas em regime de comparticipação com o Estado.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.<sup>º</sup> 8:382

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Murça, distrito de Vila Real: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata com uma oliveira de verde, frutada, troncada e arrancada de negro, acompanhada

por dois cachos de uvas de ouro, folhados e sustidos de verde. Em chefe, de negro, o vulto do monumento denominado por Porca de Murça, de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Murça», a negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e negro. Lança e haste douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Murça».

Ministério do Interior, 12 de Março de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.<sup>º</sup> 26:416

Usando da faculdade conferida pelos n.<sup>º</sup>s 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.<sup>º</sup> do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Albergue Elvense dos Inválidos do Trabalho, de Elvas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense . . . . .	2.400\$00
1 cozinheiro (a) . . . . .	2.400\$00
1 barbeiro . . . . .	1.200\$00
1 costureira (a) . . . . .	1.200\$00
1 costureira auxiliar (a) . . . . .	600\$00
1 lavadeira . . . . .	1.200\$00
1 cobrador (b) . . . . .	480\$00

(a) Tem direito à alimentação do Albergue.

(b) Tem direito à percentagem de 15 por cento sobre a cobrança de cotas dos subscritores do Albergue.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1936.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 26:341, de 7 de Fevereiro corrente, estabeleceu que as contas dos consulados deverão

ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.<sup>a</sup>

As contas dos consulados deverão conter:

No débito:

Em dinheiro:

1.<sup>a</sup> O saldo que transitou da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento dessa conta.

2.<sup>a</sup> Receitas do Estado:

- a) Emolumentos cobrados no consulado;
- b) De mínimos a mais cobrados;
- c) Emolumentos provenientes dos postos consulares dependentes;

d) Outras receitas do Estado, devidamente discriminadas.

3.<sup>a</sup> Operações de tesouraria:

- a) Fundos recebidos por transferências, com indicação das entidades que as efectuaram;
- b) Espólios recebidos;
- c) Depósitos recebidos;
- d) Diferenças de câmbios, com indicação da proveniência;
- e) Quaisquer outras operações que se realizem.

Em papéis de crédito:

1.<sup>a</sup> O saldo da gerência anterior:

De espólios;  
De depósitos.

2.<sup>a</sup> Recebidos durante a gerência:

De espólios;  
De depósitos.

No crédito:

Em dinheiro:

1.<sup>a</sup> Operações de tesouraria:

- a) Transferências de fundos, com indicação das entidades para quem se efectuaram;
- b) Entregas ou transferências de espólios;
- c) Restituições ou transferências de depósitos;
- d) Diferenças de câmbios, com indicação da proveniência;
- e) Quaisquer outras operações que se realizem.

2.<sup>a</sup> O saldo que transita para a gerência seguinte:

- a) Em conta de receitas do Estado;
- b) Em conta de operações de tesouraria, devidamente discriminadas.

Em papéis de crédito:

1.<sup>a</sup> Saídos durante a gerência:

De espólios;  
De depósitos.

2.<sup>a</sup> Saldo para a gerência seguinte:

De espólios;  
De depósitos. (Modelo n.<sup>o</sup> 1).

2.<sup>a</sup>

As contas deverão mencionar, além da sede do consulado, o nome do cônsul responsável, o ano e a data do começo e do encerramento da gerência.

Serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Mapa resumo das receitas do Estado cobradas, transferidas e em saldo (modelo n.<sup>o</sup> 2);
- b) Cópia das tabelas de entrada e saída de fundos remetidas à Repartição de Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros durante o período de gerência;

c) Os documentos que provem os câmbios a que se efectuaram quaisquer conversões de moeda, emanados dos estabelecimentos bancários onde essas operações se realizaram. Estes documentos serão acompanhados de uma relação deles, por ordem cronológica, organizada em conformidade com o modelo n.<sup>o</sup> 3;

d) A demonstração das diversas importâncias do débito e do crédito da conta.

3.<sup>a</sup>

Sem prejuízo de quaisquer informações ou documentos que forem julgados necessários para cada caso, a demonstração a que se refere a alínea d) do número anterior será feita pela forma seguinte:

Quanto às importâncias do débito da conta:

a) A de emolumentos cobrados no consulado, por meio de um mapa do movimento de estampilhas, organizado em conformidade com o modelo n.<sup>o</sup> 4, documentando-se a importância das recebidas por meio das respectivas guias de remessa e a das devolvidas ou fornecidas, pelos recibos das entidades a quem se fez a devolução ou o fornecimento;

b) A das receitas cobradas nos consulados e vice-consulados dependentes, por meio dos respectivos mapas de receita de emolumentos consulares;

c) A de quaisquer receitas diversas dos emolumentos, por meio de certidão, em que deverão ser mencionadas com a devida discriminação e indicação da proveniência (modelo n.<sup>o</sup> 5);

d) A de espólios e depósitos recebidos, por meio da cópia da conta corrente relativa a cada um.

Quanto às importâncias do crédito da conta:

a) De fundos transferidos, por meio dos recibos das entidades para quem se efectuou a transferência;

b) De espólios e depósitos restituídos ou transferidos, por meio de documento, recibo, acusado de recepção ou outro que prove a importância dos valores entregues;

c) De quaisquer outras operações de tesouraria, por meio dos recibos correspondentes;

d) Do saldo de encerramento da conta, por meio de termo de transição e por certidão da situação do saldo, feita em conformidade com o modelo n.<sup>o</sup> 8, ou só por esta quando não houver mudança de responsável.

A estas certidões deverão juntar-se sempre as contas correntes do movimento dos depósitos em bancos, emanadas dos estabelecimentos onde tais depósitos se tenham efectuado.

\*

Os documentos que constituem a demonstração de cada rubrica do débito e do crédito da conta serão descritas em relações organizadas em conformidade com os modelos n.<sup>o</sup>s 6 (receita) e 7 (despesa). Cada relação será acompanhada dos documentos descritos e terá o número que na conta tiver sido indicado.

4.<sup>a</sup>

As contas serão enviadas à Repartição da Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos prazos estabelecidos no artigo 698.<sup>o</sup> do regulamento consular, aprovado pelo decreto n.<sup>o</sup> 6:462, de 7 de Março de 1920.

A referida Repartição da Contabilidade remeterá as contas à Direcção Geral do Tribunal nos prazos fixados no artigo 15.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, devendo, em relação a cada uma:

1.<sup>a</sup> Certificar que estão conformes com a sua escrita a conta e as tabelas que a instruem;

2.<sup>a</sup> Promover que a Repartição do Contencioso e da Administração Consular certifique a exactidão das passagens de receita dos postos consulares dependentes.

Tribunal de Contas, 5 de Março de 1936. — O Presidente, António Fonseca.

(Formato: uma folha de papel almança de 35 linhas)

MÓDULO N.º 1

## CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Conta da responsabilidade de ...

Gerência desde ... e ... a ... de ...

Ano de 19...

Documento sob o n.	Designação da receita	Débito		Crédito	
		Importâncias		Documento sob o n.	Designação da despesa
		Parciais	Total		Parciais
	<b>Em dinheiro:</b>				<b>Em dinheiro:</b>
	<i>Saldo da gerência anterior:</i>				<i>Operações de tesouraria:</i>
	Em conta de receitas do Estado . . . . .	-5-			Transferência de fundos:
	Em conta de operações de tesouraria:				Para . . . . .
	De espólios . . . . .	-5-			Para . . . . .
	De depósitos . . . . .	-5-			Entregas (ou transferências) de espólios . . . . .
		-5-			Restituições (ou transferências) de depósitos . . . . .
	<i>Receitas do Estado:</i>				Diferenças de câmbio:
	Emolumentos consulares:				Provenientes de . . . . .
	Cobrados no consulado . . . . .	-5-			Provenientes de . . . . .
	Mínimos a mais cobrados . . . . .	-5-			... . . . .
	Provenientes dos postos consulares dependentes . . . . .	-5-			... . . . .
	<i>Outras receitas:</i>				<i>Saldo que transita para a gerência seguinte:</i>
	Juros de depósitos . . . . .	-5-			Em conta de receitas do Estado . . . . .
	Imposto do sôlo . . . . .	-5-			Em conta de operações de tesouraria:
	Dispensa do serviço militar aos ausentes no estrangeiro . . . . .	-5-			De espólios . . . . .
		-5-			De depósitos . . . . .
	<i>Operações de tesouraria:</i>				
	Fundos recebidos por transferência:				
	De . . . . .	-5-			
	De . . . . .	-5-			
	Espólios recebidos . . . . .	-5-			
	Depósitos recebidos . . . . .	-5-			
	<i>Diferenças de câmbio:</i>				
	Provenientes de . . . . .	-5-			
	Provenientes de . . . . .	-5-			
		-5-			
	<b>Total</b> . . . . .	-5-		<b>Total</b> . . . . .	-5-
	<b>Em papéis de crédito:</b>			<b>Em papéis de crédito:</b>	
	<i>Saldo da gerência anterior:</i>			<i>Saldos durante a gerência:</i>	
	De espólios . . . . .	-5-		De espólios . . . . .	-5-
	De depósitos . . . . .	-5-		De depósitos . . . . .	-5-
	<i>Recebidos durante a gerência:</i>			<i>Saldo para a gerência seguinte:</i>	
	De espólios . . . . .	-5-		De espólios . . . . .	-5-
	De depósitos . . . . .	-5-		De depósitos . . . . .	-5-
	<b>Total</b> . . . . .	-5-		<b>Total</b> . . . . .	-5-

Consulado de Portugal em ..., de ... de 19...

O Cônsl.,

(Formato: 0,22×0,16)

## MODÉLO N.º 2

(Formato almoço de 35 linhas)

Documento n.º ...

## CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Mapa das receitas do Estado

Emolumentos consulares:

Cobrados no consulado . . . . .	5...
Mínimos a mais cobrados . . . . .	5...
Provenientes dos postos consulares dependentes . . . . .	5...

Outras receitas:

Juros de depósitos . . . . .	5...
Imposto do selo . . . . .	5...
Dispensa do serviço militar aos ausentes no estrangeiro . . . . .	5...
... . . . .	5...

Total . . . . .	5...
Transferido . . . . .	5...
Saldo . . . . .	5...

O Cônsul,

(Formato almoço de 35 linhas)

## MODÉLO N.º 3

Documento n.º ...

## CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Documentos comprovativos das operações cambiais

Dia	Mês	Desig-nação	Importância	Moeda convertida	Câmbio da操era-ção	Importâncias realizadas pela conversão		
						Na moeda do país	Em libras	Em francos
...	...	...	...	...	...	...	...	...

(Formato almoço de 35 linhas)

## MODÉLO N.º 4

Documento n.º ...

## CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Emolumentos cobrados no consulado

Movimento de estampilhas

Entrada		Saída	
Proveniência	Importânci-a	Destin	Importânci-a
Saldo da gerência anterior	5	Consumidas no consulado	5
Recebidas da Casa da Moeda	5	Devolvidas à Csa da Moeda	5
Recebidas da Agência Financeira no Rio de Janeiro	5	Devolvidas à Agencia Financeira no Rio de Janeiro	5
Recebidas dos postos dependentes	5	Fornecidas aos postos dependentes	5
		Saldo para a gerência seguinte	5
Total . . .	5	Total . . .	5

Importa o valor das estampilhas fiscais existentes neste consulado no dia ... de ... de 19... em ... (quantia por extenso).

O Cônsul,

## Relação dos documentos comprovativos

Da entrada

Da saída

Número e proveniência da guia	Importânci-a	Proveniência do registo	Importânci-a
...	5	...	5
...	5	...	5
...	5	...	5
...	5	...	5
...	5	...	5
...	5	...	5
...	5	...	5
Total . . .	5	Total . . .	5

(Formato: 0,22×0,16)

## MODÉLO N.º 5

Demonstração da receita

Documento n.º ...

## CONSULADO DE PORTUGAL EM ...

Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...

Certifico que da escrita dêste consulado consta que as receitas diversas arrecadadas, com exceção dos emolumentos consulares, foram as seguintes:

Juros de depósitos . . . . .	5...
Imposto do selo . . . . .	5...
Dispensa do serviço militar aos ausentes no estrangeiro . . . . .	5...
... . . . .	5...
... . . . .	5...
... . . . .	5...
... . . . .	5...
Total . . . . .	5...

..., ... de ... de 19...

O Cônsul,

O Cônsul,

(Formato almanaque de 35 linhas)

**MODÉLO N.º 6**

(Formato almanco de 35 linhas)

MODELO N.º 6

### Demonstração da receita

Documento n.º 1

### Demonstração da despesa

### **R**

**CONSULADO DE PORTUGAL EM**

*Ano de 19... Gerência de ... de ... a ... de ...*

*Ans. 3-12*      *C-12*

## **CONSULADO DE PORTUGAL EM . . .**

(Rubrica da conta) . . .

**Certidão da situação do saldo de encerramento da conta**

O Consul.

Total, . . . . .

O reembólico das importâncias em conta de despesas a liquidar da presente gerência foi solicitado pela primeira vez aos serviços competentes nos ofícios a seguir relacionados:

Data	Número	Destinatário	Importância
			<i>Total</i>

O Consul.

(Formato almaco de 35 linhas)

**MODELO N° 3**

# **MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

## Gabinete do Ministro

Desnáče

Quando o prazo fixado pelas portarias de concessão de participação do Estado, pelo Fundo de Desemprego ou pela verba dos melhoramentos rurais, tenha sido excedido será prorrogado sucessiva e automaticamente por três períodos iguais a metade do referido prazo, nas seguintes condições:

Na primeira, segunda e terceira prorrogações de prazo as liquidações a efectuar dentro de cada um daqueles períodos sofrerão respectivamente os descontos de 5, 10 e 20 por cento.

A entidade comparticipante com o Estado que tenha deixado terminar o prazo da terceira prorrogação sem concluir a obra será anulada a comparticipação e não serão concedidas novas comparticipações enquanto não der conclusão à mesma obra, salvo quando circunstâncias excepcionais determinarem despacho em contrário.

Este despacho anula o de 23 de Fevereiro de 1935, publicado no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 28 do mesmo mês e ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Fevereiro de 1936.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abrahão*.

O Consul,